
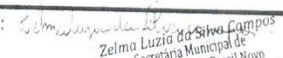


Fls.: 009
Assinatura

Autorização para Supressão Urbana Nº 03/2015

 Prefeitura Municipal de Brasil Novo Secretaria Municipal de Meio Ambiente Fone: (93) 3514-1181 Ramal 261		
Autorização Nº 03/2015		Validade: 30 Dias
A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BRASIL NOVO, COM BASE NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E TENDO EM VIS TA O CONTIDO NO EXPEDIENTE PROTOCOLADO SOB O Nº 432/2015 EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO A:		
RAZÃO SOCIAL/NOME: NORVINDA LEITE FERREIRA		CPF 763.826.052-04
ENDEREÇO AGROVILA GRANDE ESPERANÇA	NÚMERO S/N	BAIRRO KM 50
MUNICÍPIO Brasil Novo	CEP 68148-000	
ATIVIDADE Poda de adequação		
LOCAL BR 230, KM 50	DATA DE EMISSÃO 22/09/2015	DATA DE VÁLIDADE 21/10/2015
CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE Mangueira (<i>Mangifera indica</i> L.) com aproximadamente 30 metros de altura. produz frutos carnosos e pesados e quando maduros caem da árvore. Está localizada em via pública próxima a casas residenciais causando danos na cobertura predial em periodo de frutificação necessitando desta forma, de uma poda de adequação para minimizar o conflito com a edificação.		
EXIGÊNCIAS Está em conformidade com as seguintes legislações vigentes: Lei Federal nº 9605/98 – Dispõe sobre as sanções punitivas e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao Meio Ambiente, e dá outras providências; Lei 164/2013, na qual, o CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE que, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.605, de 12 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 140 de 07 de Agosto de 2013, e tendo em vista o disposto na Lei 180/13 – Plano Diretor Municipal. Lei municipal nº 164 de 22 de Maio de 2013, Art. 99º que dispõe acerca da concessão de autorização para supressão ou poda de espécies vegetais localizadas em espaço público; Lei municipal nº 164 de 22 de Maio de 2013 Art. 99º, Parágrafo Único que dispõe acerca do serviço de supressão e poda, onde as mesma só podem ser realizadas por equipe da Prefeitura Municipal de Brasil Novo ou por delegação, empresa concessionária, devendo sempre ser acompanhados por profissional habilitado da SEMMA.		
O NÃO ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS E PRAZOS IMPLICARÃO NA PERDA DE VALIDADE DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO.		
DATA: 21/09/2015.	ASSINATURA DO SECRETÁRIO:  Zelma Luzia da Silva Campos Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Brasil Novo Decreto nº 01 de 01 março de 2013.	



Recebido em: 02/10/15
Norvinda Leite Ferreira